



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 510,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

	ASSINATURA	Ano
As três séries	Kz: 1 675 106,04	
A 1.ª série	Kz: 989.156,67	
A 2.ª série	Kz: 517.892,39	
A 3.ª série	Kz: 411.003,68	

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto de selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

Ministério da Educação

Decreto Executivo n.º 277/22:

Cria a Escola do Ensino Primário e I Ciclo do Ensino Secundário denominada Complexo Escolar n.º 14 — 17 de Setembro — Caxito, sita no Município de Calandula, Província de Malanje, com 18 salas de aulas, 36 turmas, 2 turnos, e aprova o quadro de pessoal da Escola ora criada.

Decreto Executivo n.º 278/22:

Cria as Escolas do Ensino Primário denominadas Escola Primária n.º 5 — Nzinga Mbandi-Kapunda e Escola Primária n.º 8 — Cazua, sitas no Município de Luquembo, Província de Malanje, com 8 salas de aulas, 16 turmas, 2 turnos, e aprova o quadro de pessoal da Escola ora criada.

Decreto Executivo n.º 279/22:

Cria a Escola do Ensino Primário e I Ciclo do Ensino Secundário denominada Complexo Escolar n.º 15 — 17 de Setembro — Kinje, sita no Município de Calandula, Província de Malanje, com 27 salas de aulas, 54 turmas, 2 turnos, e aprova o quadro de pessoal da Escola ora criada.

Decreto Executivo n.º 280/22:

Cria a Escola do Ensino Primário, I e II Ciclos do Ensino Secundário denominada Complexo Escolar n.º 20 — Missão Católica de Calandula, sita no Município de Calandula, Província de Malanje, com 22 salas de aulas, 44 turmas, 2 turnos, e aprova o quadro de pessoal da Escola ora criada.

Decreto Executivo n.º 281/22:

Cria a Escola do Ensino Primário e I Ciclo do Ensino Secundário denominada Complexo Escolar n.º 19 — Paz e Amor, sita no Município de Malanje, Província de Malanje, com 23 salas de aulas, 46 turmas, 2 turnos, e aprova o quadro de pessoal da Escola ora criada.

Decreto Executivo n.º 282/22:

Cria a Escola do Ensino Primário, I e II Ciclos do Ensino Secundário denominada Complexo Escolar n.º 118 — Gaiato, sita no Município de Malanje, Província de Malanje, com 12 salas de aulas, 24 turmas, 2 turnos, e aprova o quadro de pessoal da Escola ora criada.

Ministério da Cultura, Turismo e Ambiente

Decreto Executivo n.º 283/22:

Classifica como «Sítio de Interesse Histórico Nacional» Teka dy a Kinda e Milando, nos Municípios do Quela e Cunda-dya-Baze, Província de Malanje.

Decreto Executivo n.º 284/22:

Classifica como «Património Histórico-Cultural Nacional» o Cine Estúdio, no Município de Moçâmedes, Província do Namibe.

Decreto Executivo n.º 285/22:

Classifica como «Património Histórico, Cultural e Natural Nacional» as Grutas de Nzau-Evva, no Município de M'Banza Kongo, Província do Zaire.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Decreto Executivo n.º 277/22 de 2 de Agosto

Ao abrigo do disposto no artigo 119.º da Lei n.º 17/16, de 7 de Outubro, que aprova a Lei de Bases do Sistema de Educação e Ensino, conjugado com as disposições do Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio, que define as condições e procedimentos de elaboração, gestão e controlo dos quadros de pessoal da Administração Pública;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições combinadas na alínea d) do n.º 2 do artigo 5.º e n.º 1 do artigo 6.º, ambos do Decreto Presidencial n.º 222/20, de 28 de Agosto, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Educação, conjugado com os n.ºs 3 e 4 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, determino:

1. É criada a Escola do Ensino Primário e I Ciclo do Ensino Secundário denominada Complexo Escolar n.º 14 — 17 de Setembro — Caxito, sita no Município de Calandula, Província de Malanje, com 18 salas de aulas, 36 turmas, 2 turnos, com 36 alunos por sala, e capacidade para 1.296 alunos em regime de externato.

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados	Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
Chefia	Coordenador de Turno		Tesoureiro	Tesoureiro Principal	
	Área de Formação			Tesoureiro Principal de 1.ª Classe	
	Coordenador de Curso	3		Tesoureiro Principal de 2.ª Classe	
	Coordenador de Educação Física, Círculo de Interesse e Desporto Escolar	1	Auxiliar	Motorista de Pesados Principal	
	Coordenador de Disciplina/Classe	6		Motorista de Pesados de 1.ª Classe	
	Chefe de Secretaria	1		Motorista de Pesados de 2.ª Classe	
	Professor do Ensino Primário e Secundário			Motorista de Ligeiros Principal	
	Técnico Superior			Motorista de Ligeiros de 1.ª Classe	
	Professor do Ensino Primário e Secundário do 1.º Grau			Motorista de Ligeiros de 2.ª Classe	
	Professor do Ensino Primário e Secundário do 2.º Grau			Telefonista Principal	
Técnico Médio	Professor do Ensino Primário e Secundário do 3.º Grau			Telefonista de 1.ª Classe	
	Professor do Ensino Primário e Secundário do 4.º Grau			Telefonista de 2.ª Classe	
	Professor do Ensino Primário e Secundário do 5.º Grau			Auxiliar Administrativo Principal	
	Professor do Ensino Primário e Secundário do 6.º Grau			Auxiliar Administrativo de 1.ª Classe	
	Professor do Ensino Primário e Secundário do 7.º Grau			Auxiliar Administrativo de 2.ª Classe	
	Professor do Ensino Primário e Secundário do 8.º Grau			Auxiliar de Limpeza Principal	
	Professor do Ensino Primário e Secundário do 9.º Grau			Auxiliar de Limpeza de 1.ª Classe	
	Professor do Ensino Primário e Secundário do 10.º Grau			Auxiliar de Limpeza de 2.ª Classe	
	Professor do Ensino Primário e Secundário do 11.º Grau		Operário Qualificado	Encarregado	
	Professor do Ensino Primário e Secundário do 12.º Grau			Operário Qualificado de 1.ª Classe	
	Professor do Ensino Primário e Secundário do 13.º Grau			Operário Qualificado de 2.ª Classe	6

Quadro de Pessoal da Carreira do Regime Geral

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
Técnico Superior	Assessor Principal	
	Primeiro Assessor	
	Assessor	
	Técnico Superior Principal	
	Técnico Superior Principal de 1.ª Classe	
	Técnico Superior Principal de 2.ª Classe	
Técnico	Especialista Principal	
	Especialista de 1.ª Classe	
	Especialista de 2.ª Classe	
	Técnico de 1.ª Classe	
	Técnico de 2.ª Classe	
	Técnico de 3.ª Classe	
Técnico Médio	Técnico Médio Principal de 1.ª Classe	
	Técnico Médio Principal de 2.ª Classe	
	Técnico Médio Principal de 3.ª Classe	
	Técnico Médio de 1.ª Classe	
	Técnico Médio de 2.ª Classe	
	Técnico Médio de 3.ª Classe	
Administrativo	Oficial Administrativo Principal	
	1.º Oficial Administrativo	
	2.º Oficial Administrativo	
	3.º Oficial Administrativo	
	Aspirante	
	Escriturário-Dactilógrafo	

A Ministra, *Luisa Maria Alves Grilo*.

(22-3074-F-MIA)

MINISTÉRIO DA CULTURA, TURISMO E AMBIENTE

Decreto Executivo n.º 283/22
de 2 de Agosto

Considerando que Teka dyá Kinda e Milando são importantes lugares de memória por terem sido palcos da revolta protagonizada a 4 de Janeiro de 1961, pelos mártires da Baixa de Cassanje e, por conseguinte, marcos importantes da consciência patriótica e nacionalista do povo angolano;

Reconhecendo a necessidade de se promover o seu reconhecimento como um importante lugar da nossa memória colectiva e para o estudo da história de Angola;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com n.º 1 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro,

e no uso das faculdades que me são conferidas pelo n.º 4 do artigo 12.º da Lei n.º 14/05, de 7 de Outubro, do Património Cultural, n.º 1 do artigo 19.º do Decreto Presidencial n.º 53/13, de 6 de Junho, que aprova o Regulamento do Património Cultural Imóvel, combinado com a alínea m) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 162/20, de 8 de Junho, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Cultura, Turismo e Ambiente, determino:

ARTIGO 1.º
(**Classificação**)

São classificados como «Sítio de Interesse Histórico Nacional», na Província de Malanje, os seguintes lugares de memória:

1. Teka dya Kinda, no Município do Quela;
2. Milando, no Município de Cunda-dya-Baze.

ARTIGO 2.º
(**Competência**)

As entidades da Administração Local do Estado compete a tomada de medidas para a efectiva protecção e valorização do referido Património e da sua Zona de Protecção.

ARTIGO 3.º
(**Dúvidas e omissões**)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Ministro da Cultura, Turismo e Ambiente.

ARTIGO 4.º
(**Entrada em vigor**)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 14 de Abril de 2022.

O Ministro, *Filipe Silvino de Pina Zau*.

(22-5839-E-MIA)

Decreto Executivo n.º 284/22
de 2 de Agosto

O Edifício denominado Cine Estúdio, em Moçâmedes, constitui uma das mais representativas criações do «Modernismo Tropical», existente em toda Angola, permitindo compreender a evolução tipológica das salas de cinema, desde o seu surgimento, a partir dos anos 1930.

Reconhecendo a necessidade de se promover o seu reconhecimento como um importante lugar de memória da Cidade de Moçâmedes;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com n.º 1 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, e no uso das faculdades que me são conferidas pelo n.º 4 do artigo 12.º da Lei n.º 14/05, de 7 de Outubro, do Património Cultural, n.º 1 do artigo 19.º do Decreto Presidencial n.º 53/13, de 6 de Junho, que aprova o Regulamento do Património Cultural Imóvel, combinado com a alínea m) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 162/20,

n.º 53/13, de 6 de Junho, que aprova o Regulamento do Património Cultural Imóvel, combinado com a alínea m) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 162/20, de 8 de Junho, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Cultura, Turismo e Ambiente, determino:

ARTIGO 1.º
(**Classificação**)

É classificado como «Património Histórico-Cultural Nacional» o Cine Estúdio, no Município de Moçâmedes, Província do Namibe.

ARTIGO 2.º
(**Competência**)

As entidades da Administração Local do Estado compete a tomada de medidas para a efectiva protecção e valorização do referido Património e da sua Zona de Protecção.

ARTIGO 3.º
(**Dúvidas e omissões**)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Ministro da Cultura, Turismo e Ambiente.

ARTIGO 4.º
(**Entrada em vigor**)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 14 de Abril de 2022.

O Ministro, *Filipe Silvino de Pina Zau*.

(22-5839-F-MIA)

Decreto Executivo n.º 285/22
de 2 de Agosto

Considerando que as denominadas «Grutas de Nzau-Evwa» destacam-se por seus aspectos naturais e ainda pelos vários elementos caracteristicamente históricos, permeados de acontecimentos, contos populares, envolvendo sua génesis e utilização ao longo dos tempos;

Reconhecendo a necessidade de se promover o seu reconhecimento como um importante lugar da nossa memória colectiva e para o estudo da História e do Património Natural de Angola;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com n.º 1 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, e no uso das faculdades que me são conferidas pelo n.º 4 do artigo 12.º da Lei n.º 14/05, de 7 de Outubro, do Património Cultural, n.º 1 do artigo 19.º do Decreto Presidencial n.º 53/13, de 6 de Junho, que aprova o Regulamento do Património Cultural Imóvel, combinado com a alínea m) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 162/20,